



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº. 387/2018

SÚMULA: Autoriza a Permissão de Uso de Imóvel do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de parte do imóvel público municipal, correspondente a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) da Matrícula nº 9.592, assentada no Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul, localizado na Gleba Ribeirão Bonito, à pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa sito Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Maria, São Paulo/SP, 02064-120.

§1º A Permissão de Uso, mencionada no *caput* tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico municipal, através da instalação de um galpão pré-moldado para oficina mecânica de máquinas pesadas e caminhões, borracharia, posto de lavagem, lubrificação e estacionamento de caminhões e máquinas pesadas para execução das atividades de duplicação do trecho Marilândia do Sul – Mauá da Serra da Rodovia BR 376.

§2º A permissionária não poderá exercer atividades diversas das propostas, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido bem.

§3º Os custos para as instalações na área objeto, todo o equipamento - máquinas, móveis e utensílios, benfeitorias a serem construídas - necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado serão de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 2º O permissionário deverá gerar e manter durante o prazo da permissão de uso no mínimo 30 (trinta) empregos diretos.

Art. 3º Com fulcro no art. 84, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo da permissão de que trata esta lei é de até 3 (três) anos, com termo inicial de vigência a partir da publicação do decreto municipal.

§1º A permissionária deverá iniciar suas atividades, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do ato permissivo.

§2º Ao final do prazo da permissão de uso, as instalações e todos equipamentos deverão ser retirados pela permissionária e não poderão afetar a estrutura e substância do imóvel, correndo por conta da permissionária as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 19 de junho de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal